

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

SUSCITANTE: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, com sede na Rua Humaitá, 349, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.034.840/0001-79.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical patronal, com sede na Rua Líbero Badaró, 92, 5º andar, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial de 7,38% (sete por cento e trinta e oito centésimos), a ser concedido em 2 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- Correção do salário a partir de 1º de dezembro de 2016, no percentual de 3% (três por cento), incidente sobre os salários de 1º de dezembro de 2015.
- Correção do salário a partir de 1º de fevereiro de 2017, no percentual de 7,38% (sete por cento e trinta e oito centésimos), incidente sobre os salários de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações salariais legais, convencionais ou espontâneas, conforme a Instrução Normativa nº 1 do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

Parágrafo segundo: as eventuais diferenças decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de fevereiro, março e abril de 2017, sem qualquer multa ou acréscimo.

Cláusula 3ª: Piso Salarial

A partir de 1º de dezembro de 2016, fica estabelecido o piso salarial para a categoria de RS 4.000,00 (Quatro mil reais) para jornada de 100 horas mensais ou 20 horas semanais

Parágrafo primeiro: é permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, por meio de contrato escrito, firmado entre o empregado e o empregador.

Parágrafo segundo: na ocorrência da hipótese descrita no parágrafo primeiro, o pagamento de salários será proporcional ao número de horas contratadas.

Parágrafo terceiro: será considerada hora extra qualquer atividade executada fora da hora contratual do profissional.

Parágrafo quarto: sobre os pisos salariais acima transcritos não haverá o reajuste salarial previsto na cláusula 1ª.



Cláusula 4ª: Garantias na admissão

O odontologista admitido em substituição a outro, dispensado sem justa causa, terá direito ao mesmo salário pago ao odontologista de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo único: não será admitido o contrato de experiência, quando da readmissão para a mesma função.

Cláusula 5ª: Ausências Justificadas

Além das hipóteses legais, os odontologistas poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive repercussões nos repousos, nas férias, 13º



salário, com recolhimento normal, pela empregadora, das contribuições previdenciárias e efetuação dos depósitos do FGTS, nas seguintes condições:

- a) até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou a pessoa que, declarada em sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- b) por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

Cláusula 6ª: Horas Extras

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo primeiro: fica facultado aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento.

Cláusula 7ª: Adicional Noturno

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia e às 7 horas do dia seguinte, será de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

Cláusula 8ª: Estabilidade do Acidentado

Os odontologistas vitimados por acidente do trabalho ou moléstia profissional gozarão de estabilidade no emprego, nos termos da legislação previdenciária em vigor.

Cláusula 9ª: Estabilidade da gestante

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Cláusula 10ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos odontologistas que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial, proporcional ou por idade e que contem com um mínimo de 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa.

Parágrafo primeiro: ficam igualmente garantidos o emprego ou salário aos odontologistas que estiverem a um máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial, proporcional ou por idade, e que contem com, um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa.

Parágrafo segundo: os odontologistas se obrigam a notificar o empregador por escrito de que possuem tais condições, devendo comprovar o alegado em 60 (sessenta) dias da data da aquisição do direito.

Parágrafo terceiro: adquirido o direito à aposentadoria, especial ou não, cessa o direito à estabilidade estabelecida nesta cláusula.

Cláusula 11ª: Estabilidade ao enfermo

O empregado que for afastado do emprego em razão de enfermidade gozará de estabilidade no emprego até 30 (trinta) dias a contar da alta pela Previdência Social, desde que o afastamento seja por um prazo superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: em caso de auxílio doença ao empregado, os empregadores se obrigam a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente àquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério do empregador, após o retorno do empregado ao serviço.

Cláusula 12ª: Mora Salarial

Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e demais remunerações ao empregado, fica estabelecida a multa diária de 0,5% (meio por cento) do salário do odontologista até o 6º (sexto) dia útil após o prazo para o pagamento; a partir do 7º (sétimo) dia útil, a multa diária será de 1% (um por cento), até o limite total de 10% (dez por cento).

Parágrafo único: Além da multa, fica estabelecido os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

Cláusula 13ª: Uniformes e Instrumentos de Trabalho

Os empregadores deverão fornecer, gratuitamente, todas as vestimentas ou instrumentos de trabalho indispensáveis ao exercício da profissão dentro das suas dependências, quando exigidos por determinação legal ou pelo próprio empregador.

Cláusula 14ª: Preservação da Saúde do Odontologista

Os empregadores garantirão a vacinação contra a hepatite “B” aos odontologistas que assim solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho.

Cláusula 15ª: Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 16ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 17ª: Lanche Noturno e Cesta Básica

a) Lanche Noturno: fornecimento gratuito de lanche aos odontologistas que laboram em jornada noturna.

b) Cesta Básica: a partir de 1º de dezembro de 2016, os empregadores concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com a mesma composição da fornecida à categoria preponderante e, nos mesmos prazos fixados pela mesma.

Parágrafo primeiro: fica facultado a concessão de vale-cesta ou ticket-cesta, ou ordem de retirada similar, conforme o valor definido pela categoria preponderante de São Paulo.

Parágrafo segundo: a cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo, ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

Cláusula 18ª: Auxílio-Creche

Os empregadores que não possuírem creches próprias ou convênio equivalente, pagarão o auxílio creche aos odontologistas, conforme o valor e a forma definida pela categoria preponderante.

Parágrafo primeiro: caso não haja na categoria preponderante o benefício em questão, em condição mais vantajosa, o valor do auxílio creche será de R\$ 193,28 (Cento e noventa e três reais e vinte e oito centavos) por filho até seis anos de idade.

Parágrafo segundo: os documentos exigíveis dos odontologistas para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança.

Cláusula 19ª: Aviso Prévio

Na forma da lei vigente.

Cláusula 20ª: Atuação Sindical

Os empregadores permitirão, quando solicitados pelo sindicato profissional, que os odontologistas se reúnam no local de trabalho com dirigentes sindicais, desde que haja prévio acordo entre as partes.

Parágrafo único: será permitido ao dirigente sindical acesso ao local de trabalho para promover atividades de interesse da categoria, desde que observados os termos do *caput*.

Cláusula 21ª: Quadro de Avisos

Os empregadores manterão um quadro para fixação de comunicados e informações do sindicato profissional, de interesse dos odontologistas, bem como caixa para distribuição de boletins nos locais de trabalho.

Cláusula 22ª: Liberação de Dirigente Sindical

Considerar-se-á licença sem remuneração, o tempo em que o empregado ausentar-se do trabalho para exercer cargo de Diretor Sindical, mediante comunicação prévia à empregadora.

Cláusula 23ª: Desconto da Contribuição Assistencial

As empresas descontarão de seus empregados, considerados os salários já reajustados, a Contribuição Assistencial no percentual de 3% (três por cento), de suas respectivas remunerações de março e maio de 2017, a título de contribuição assistencial, teto de R\$ 141,97 (cento e quarenta e um reais e noventa e sete centavos) observando-se o seguinte:

Parágrafo primeiro: o desconto assistencial fica condicionado à aprovação por Assembleia Geral dos Odontologistas empregados em Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos, regularmente convocada pelo sindicato profissional, especificamente para esse fim, nos termos de seu Estatuto, em publicação do respectivo edital em jornal de grande circulação na base territorial e boletim impresso.

Parágrafo segundo: o recolhimento será feito através de boleto ou ficha de compensação bancária, emitida por ordem do sindicato profissional.

Parágrafo terceiro: as empresas farão o recolhimento dos valores descontados em favor do sindicato profissional até 5 (cinco) dias úteis após o desconto, remetendo-lhe cópia da guia quitada, bem como a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuições individualizadas.

Parágrafo quarto: O descumprimento da condição importará em multa de 2% (dois por cento) que incidirá sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE.

Parágrafo quinto: Eventual oposição à contribuição prevista na presente cláusula deverá ser apresentada, por escrito e assinada contendo os dados básicos (nome, entidade, endereço e CNPJ), na sede do sindicato profissional ou em qualquer uma das suas diretorias regionais, em expediente comercial, no prazo de 10 dias após a data da publicação. Caso necessário, o sindicato profissional disponibilizará sugestão de modelo de carta de oposição.



Cláusula 24ª: Contribuição Negocial Patronal

Fica estabelecida a contribuição negocial patronal às entidades abrangidas nesta Convenção conforme tabela abaixo descrita, indexada ao número de leitos e o valor do Salário Mínimo Nacional, cujo recolhimento ocorrerá em duas parcelas, mediante boleto bancário com vencimento para 25/11/2017 e 10/12/2017.

Até 50	Leitos	5 SM	RS	4.685,00
51 a 100	Leitos	10 SM	RS	9.370,00
101 a 150	Leitos	15 SM	RS	14.055,00
151 a 200	Leitos	20 SM	RS	18.740,00
201 a 300	Leitos	30 SM	RS	28.110,00
301 a 400	Leitos	40 SM	RS	37.480,00
401 a 500	Leitos	50 SM	RS	46.850,00
501 a 700	Leitos	70 SM	RS	65.590,00
701 a 1000	Leitos	100 SM	RS	93.700,00
Acima de 1000	Leitos	120 SM	RS	112.440,00

Parágrafo primeiro: Os estabelecimentos de serviços de saúde que estão quites com a contribuição confederativa ficam isentos da contribuição negocial patronal.

Parágrafo segundo: Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

Cláusula 25ª: Participação em Congressos

Serão concedidos aos odontologistas 5 (cinco) dias úteis por ano, consecutivos ou não, sem prejuízo dos salários, para reciclagem e atualização profissional, participação em congressos, simpósios, seminários ou outros eventos ligados à atividade científica, desde que previamente acordado com a direção da empresa e comprovação posterior.

Cláusula 26ª: Comissões Científicas

Fica assegurada a continuidade das Comissões Científicas de odontologistas, desde que sem ônus para o empregador.

Cláusula 27ª: Multa

Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo pagará a empresa, em favor da parte prejudicada multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial, excetuando-se as cláusulas que tenham multas pré-estabelecidas.

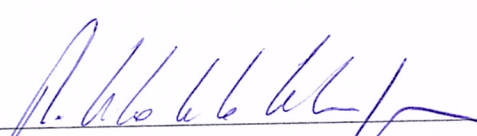
Cláusula 28ª: Fracionamento de Férias

O empregador poderá, desde que a pedido, conceder aos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, férias em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Cláusula 29ª: Duração e Vigência

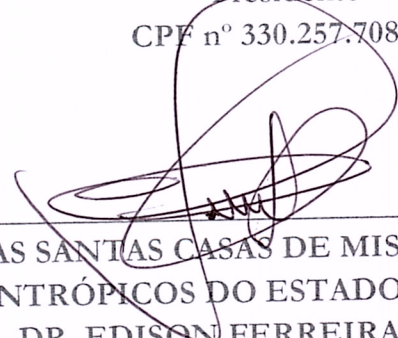
As cláusulas ora pactuadas terão validade por doze meses, com início em 1º de dezembro de 2016 e término em 30 de novembro de 2017.

São Paulo, 6 de Fevereiro de 2017.



SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE ESTADO DE SÃO PAULO
DR. PEDRO ORLANDO PETRERE JUNIOR

Presidente
CPF nº 330.257.708-72



SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DR. EDISON FERREIRA DA SILVA

Presidente
CPF nº 881.396.548-68